



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 263/2018

“REMOVE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 28 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

RESOLVE

**Art.1º** - REMOVER a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA COELHO**, matrícula 2171768, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 19º dia do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 264/2018.

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER** conforme pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao **Sr. IAN VITOR DA SILVA ROCHA**, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, sem ônus para o empregador, **a partir de 17 de outubro de 2018** e retorno em **17 de outubro de 2020**.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 17 de outubro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 22º dia do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DECRETO Nº 265/2018.

**“DISPÕE A SUPRESSÃO COLETIVA DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS DA LEI 756 DE 08 DE MARÇO DE 1998 DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Lei Fundamental da República combinado com os artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000) determinam que o Poder Executivo não possa gastar mais de 54% (cinquenta e quatro por cento) de sua Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO que, por imposição legal, o Prefeito tem o último quadrimestre para ajustar as despesas referentes ao índice estabelecido por lei para a despesa com pessoal,

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de redução da folha de pagamento para adequação ao índice de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas e os esforços contínuos frente a baixa da Receita Corrente Líquida no Ano de 2017 e com baixa na previsão do Ano de 2018;

CONSIDERANDO o Alerta Número 2018/01523 expedido pelo o **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, o qual o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública **Alerta** quanto a Despesa de Pessoal e **adverte** quanto ao não cumprimento dos índices;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Este Decreto **regulamenta a exclusão e supressão de todas as gratificações na conformidade Lei 756 de 08 de Março de 1998** da folha de pagamento de todos os benefícios salariais de qualquer espécie dos servidores de todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo cujas despesas deles decorrentes sejam custeadas direta ou indiretamente pelo Município de Dianópolis Estado do Tocantins, abrangendo inclusive as entidades da administração indireta que eventualmente receba repasses para cobertura de folha de pagamento pelo tesouro municipal.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se benefícios salariais todas as inclusões em folha de pagamento que gerem impacto financeiro, de qualquer natureza, sejam de caráter indenizatório, remuneratório ou decorrentes de conversão em pecúnia, pagamentos de diferenças salariais retroativas, bem como as restituições, progressões e promoções funcionais que não caracterizarem a remuneração normal do cargo.

**Art. 2º** Os processos administrativos de concessão dos benefícios salariais de que tratam este Decreto deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças para que sejam adequados à programação financeira do tesouro municipal, os quais serão atendidos de acordo com os limites máximos de disponibilidades por ela definidos para inclusão de tais benefícios.

**Art. 3º** Incurrerá em falta grave contra as finanças públicas o servidor que incluir ou autorizar a inclusão em folha de pagamento de qualquer benefício salarial previsto neste Decreto sem a devida programação financeira da Secretaria de Finanças.



**Art. 4º** A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas no Regimento Jurídico dos Servidores Público Municipal.

**Art. 5º** Após a geração da folha de pagamento, a Secretaria de Estado de Administração por meio do Departamento de RH encaminhará para a Secretaria de Finanças o arquivo contendo a individualização dos valores a serem recebidos por cada servidor relativamente às cartas remessas de cada órgão, Secretaria ou Fundo.

**Art. 6º** Compete ao Secretário de Finanças expedir os atos necessários ao fiel cumprimento deste decreto e disciplinar as questões omissas.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2018.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis  
– TO, ao 22º dia do mês de outubro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal